



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.556, DE 2025 **(Dos Srs. Chico Alencar e Célia Xakriabá)**

Institui o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá – PSOL/MG

Apresentação: 17/07/2025 17:16:53.657 - Mesa

PL n.3556/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. CHICO ALENCAR e Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

Institui o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Brasil, o **Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas**, a ser celebrado anualmente em **17 de julho**.

Art. 2º A data tem por objetivo:

I – Valorizar a figura mitológica do Curupira como símbolo da cultura popular nacional e da proteção ambiental;

II – Promover a conscientização sobre a importância da preservação das florestas e da biodiversidade brasileira;

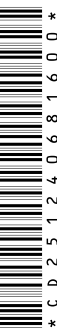
III – Incentivar atividades educativas, culturais e ambientais nas redes de ensino, órgãos públicos e na sociedade civil, valorizando saberes tradicionais e educação indígena.

Art. 3º O poder público poderá, em parceria com escolas, museus, bibliotecas, universidades, movimentos ambientais e culturais, promover ações alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **instituir oficialmente o “Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas”**, a ser comemorado em **17 de julho**, no



* C D 2 5 1 2 4 0 6 8 1 6 0 0 *

intuito de promover a valorização do folclore brasileiro e incentivar a educação ambiental desde os primeiros anos escolares.

O Curupira é uma das figuras mais emblemáticas da cultura indígena e da cultura popular nacional. Representado como um ser de cabelos vermelhos como o fogo e pés voltados para trás, ele cumpre o papel de protetor das matas e dos animais, confundindo e punindo aqueles que desrespeitam a natureza. Sua origem remonta à cultura dos povos originários do Brasil e carrega consigo saberes ancestrais sobre o equilíbrio ecológico e a convivência respeitosa com o meio ambiente.

Apesar de sua relevância cultural e simbólica, a figura do Curupira ainda não possui reconhecimento oficial em âmbito federal. Instituir o Dia Nacional do Curupira e da Proteção às Florestas é um gesto de afirmação da identidade cultural brasileira, além de ser um instrumento pedagógico para fomentar, de forma lúdica e acessível, seu conhecimento e os valores fundamentais como a preservação ambiental, o respeito à diversidade cultural e o orgulho pelas raízes populares e indígenas do país.

A escolha da data de 17 de julho está alinhada à celebração já bem difundida em escolas e instituições brasileiras como o Dia de Proteção às Florestas, o que reforça o vínculo entre o personagem lendário e a luta por um meio ambiente equilibrado. Em tempos de urgência climática e desmatamento acelerado, é essencial resgatar símbolos culturais que inspirem responsabilidade socioambiental.

Por essas razões, convido os(as) nobres Parlamentares a aprovarem este projeto de lei, que, mais do que uma data comemorativa, representa o fortalecimento de uma consciência ecológica enraizada em nossa cultura popular.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025.

Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 17/07/2025 17:16:53.657 - Mesa

PL n.3556/2025

